



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
COORDENAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS

**RELATÓRIO
DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO SOBRE MINUTA DE PORTARIA INTERMINISTERIAL QUE
INSTITUI O PROGRAMA ARROZ DA GENTE**

1. Objeto

2. Identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e sua extensão.

3. Identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado

4. Identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade quanto ao problema regulatório identificado

5. Definição dos objetivos a serem alcançados

6. Descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas

7. Exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios

8. Os impactos sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte

9. Considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise

10. Mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado

11. identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo

12. Comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos

13. Descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes

14. Conclusão

1.

OBJETO

Conforme Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 que regulamenta a análise de impacto regulatório - AIR, qual seja o "procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata este Decreto, que conterá informações e

dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão”, realiza-se AIR sobre proposta de Portaria Interministerial que Institui o Programa Arroz da Gente, a ser assinada em conjunto pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO QUE SE PRETENDE SOLUCIONAR, COM A APRESENTAÇÃO DE SUAS CAUSAS E SUA EXTENSÃO

O problema regulatório que o Programa Arroz da Gente pretende solucionar é a concentração geográfica e fundiária da produção de arroz no Brasil, especialmente no estado do Rio Grande do Sul, responsável por cerca de 70% da produção nacional. Essa concentração expõe o país a riscos significativos, tanto ambientais quanto econômicos, e afeta negativamente a segurança alimentar e nutricional da população brasileira. Ainda, a produção atual não atende de maneira adequada às demandas regionais, principalmente nas periferias das grandes cidades, onde a vulnerabilidade alimentar é mais acentuada. Dentre os problemas regulatórios centrais identifica-se:

- I - a concentração geográfica da produção orizícola em poucas regiões, especialmente no Sul do Brasil, o que gera vulnerabilidade às condições climáticas adversas, como inundações e secas. A recente retração de 545,5 mil toneladas na safra de arroz do Rio Grande do Sul, causada por eventos climáticos no início de 2024, exemplifica o impacto dessa concentração.
- II - a redução de áreas cultivadas, já que ao longo dos últimos 50 anos, houve uma diminuição significativa da área destinada ao cultivo de arroz no país, especialmente em estados que já foram importantes produtores, como Maranhão, Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo, resultado de políticas econômicas e agrícolas que favoreceram a expansão de *commodities* como soja e milho em detrimento de culturas alimentares básicas, como o arroz e o feijão.
- III - a perda de protagonismo da Agricultura Familiar, que historicamente desempenhou um papel importante na produção de alimentos básicos, perdeu espaço para grandes propriedades e monoculturas, contribuindo para a diminuição da diversidade produtiva e para a redução da oferta de arroz produzido em sistemas familiares e tradicionais.
- IV - a logística complexa e altos custos de escoamento em razão da concentração da produção, o que gera altos custos para distribuir o arroz para outras regiões do país, o que também encarece o produto nas áreas mais distantes, especialmente no Norte e Nordeste.
- V - a baixa capacidade de estoque estratégico, vez que a formação e manutenção de estoques públicos de arroz são insuficientes para estabilizar o mercado em momentos de escassez, o que pode levar à elevação dos preços e à redução do poder de compra da população de baixa renda.
- VI - os riscos à soberania e segurança alimentar do Brasil, já que a dependência excessiva de um único estado produtor, que está sujeito a eventos climáticos adversos, pode comprometer o abastecimento nacional e levar ao aumento dos preços do arroz, impactando especialmente as populações mais pobres. Além disso, a falta de estoques estratégicos adequados amplia a vulnerabilidade do país a crises de abastecimento.

Deste modo, o Programa Arroz da Gente pretende ampliar geograficamente a produção orizícola nacional a partir das bases produtivas da Agricultura Familiar, Camponesa, Indígena e de Povos e Comunidades Tradicionais, valorizando e potencializando seus conhecimentos sobre a produção deste grão (muitas vezes em sistemas de policultivos), elevando a produção nacional de arroz, desconcentrando os riscos ambientais associados ao seu cultivo e assegurando maior segurança alimentar e nutricional aos brasileiros.

A adoção do modelo normativo de Portaria para instituição do Programa Arroz da Gente objetiva consolidar estratégias para alavancagem de sistemas produtivos de produção tradicional de arroz a partir da agricultura familiar.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ECONÔMICOS, DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS DEMAIS AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

Agentes econômicos e usuários (beneficiários) diretos:

- a) **Agricultores familiares, camponeses, indígenas e povos e comunidades tradicionais que cultivam arroz:** público potencial que o Programa ARROZ DA GENTE visa fortalecer. Atualmente, a agricultura familiar representa apenas 16% da área de cultivo de arroz no país, e representa uma grande diversidade genética, da produção desse alimento. Esse público desempenha um papel relevante na produção de outros alimentos, como feijão, olerícolas e hortaliças, ou seja, alimentos que compõem a cesta básica nacional. Estes agricultores são diretamente afetados pela falta de políticas que incentivem e apoiem o cultivo de arroz, enfrentando dificuldades de acesso a crédito, insumos e assistência técnica, assim como zoneamento agrícola de risco climático. Além disso, são prejudicados pela falta de acesso a mercados para seus produtos, o que dificulta a viabilidade econômica de suas atividades. Portanto há que se admitir que a cultura do arroz a partir da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais foi invisibilizada do ponto de vista das políticas públicas.
- b) **Cooperativas e associações da agricultura familiar:** organizações como a UNICOPAS (União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias), que congrega três grandes centrais de cooperativas da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais, são importantes para a organização dos agricultores familiares e para a comercialização de seus produtos. Essas entidades podem ser afetadas pela falta de políticas de incentivo ao cultivo de arroz nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e estão diretamente interessadas no sucesso de programas que promovam o aumento da produção de alimentos por meio da agricultura familiar.
- c) **Movimentos sociais e organizações do campo:** movimentos como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), a Articulação Nacional de Agroecologia (ANA) e a Articulação do Semiárido (ASA) têm forte atuação junto a comunidades rurais e agricultores familiares. Esses movimentos são diretamente afetados pelas políticas de incentivo (ou sua ausência) que impactam a produção agrícola familiar e a sustentabilidade dos sistemas produtivos locais.
- d) **Empresas e indústrias da cadeia de valor do arroz:** Indústrias de beneficiamento, transporte e distribuição de arroz são afetadas pelo problema da concentração da produção em uma única região, o que gera dependência de sistemas logísticos complexos e pode encarecer a distribuição do produto para outras regiões do país. A diversificação da produção, promovida pelo Programa Arroz da Gente, poderia reduzir esses custos e melhorar a eficiência logística.
- e) **Empresa de pesquisa e assistência técnica:** é mister, o envolvimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, pois considerando que o Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia - CENARGEN, tem em seu cuidado um banco genético de arroz que permite recuperar inúmeras variedade de sementes ancestrais e que necessita retornar para vários dos territórios contemplados no Programa Arroz da Gente.
- f) **Bancos públicos:** os agentes financeiros terão um papel central, especialmente para oportunização de crédito agrícola, via Pronaf, para os beneficiários do programa.

Potenciais outros beneficiários indiretos do Programa:

a) **Consumidores de baixa renda nas periferias urbanas:** São os principais usuários finais do produto, especialmente os que vivem em áreas vulneráveis com baixo poder de compra. A concentração da produção no Sul, somada à falta de estoques estratégicos, eleva os preços do arroz em momentos de escassez. O aumento do custo do arroz impacta diretamente a segurança alimentar dessas populações, que dependem de alimentos básicos e acessíveis para sua dieta.

b) **Comercializadores e distribuidores regionais:** Pequenos comerciantes e distribuidores nas regiões Norte e Nordeste enfrentam custos mais altos devido à logística complexa necessária para trazer arroz do Sul do país. A produção local de arroz reduziria esses custos, melhorando a oferta e a acessibilidade do produto nessas regiões.

c) **Mercado de trabalho rural:** A diversificação da produção de arroz e o fortalecimento da agricultura familiar em diferentes regiões do país criariam novas oportunidades de emprego e renda para trabalhadores rurais, especialmente em áreas historicamente segregadas.

A diversificação da produção de arroz, proposta pelo Programa ARROZ DA GENTE, tem o potencial de beneficiar uma ampla gama de agentes econômicos e usuários, além de mitigar os efeitos negativos da concentração geográfica atual, promovendo maior segurança alimentar e resiliência econômica no país.

4. IDENTIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUE AMPARA A AÇÃO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE QUANTO AO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

A proposição de Portaria Interministerial está amparada no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; nos arts. 25 e 27 da Lei nº 14.600 de 19 de junho de 202; na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; no Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023; no Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023; e no Decreto 12.002, de 2024.

5. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Os objetivos gerais do Programa Arroz da Gente, a ser instituído mediante Portaria Interministerial são:

- A. contribuir para a erradicação da fome no país;
- B. promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional da população brasileira;
- C. contribuir para a diversificação e a sustentabilidade dos sistemas produtivos.
- D. proporcionar renda e segurança alimentar e nutricional para a agricultura familiar, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e assentamentos rurais e da reforma agrária que manejam sistemas produtivos que incluem o arroz ou outras culturas alimentares;
- E. fomentar a produção de arroz no território nacional, por meio da expansão da área e das variedades cultivadas, seja esta em sistemas de arroz solteiro, em associação com outras culturas ou em policultivos.

Os objetivos específicos do Programa Arroz da Gente são:

- A. ampliar a produção de arroz nos territórios a serem fomentados;
- B. fomentar a diversidade de variedades, cultivares e tipos de arroz cultivados;
- C. favorecer o resgate e o melhoramento genético das sementes de arroz, bem como o acesso aos bancos de recursos genéticos públicos pela agricultura familiar;
- D. promover a diversificação dos sistemas produtivos de arroz, favorecendo seu cultivo em associações e consorciações com outras culturas, em policultivos e em sistemas agroflorestais - SAFs;
- E. promover a sustentabilidade dos sistemas produtivos de arroz, com foco em práticas agroecológicas e o uso de bioinsumos;

F. contribuir para aumentar o acesso à máquinas, equipamentos e estrutura de armazenagem que facilitem a colheita, armazenamento e o beneficiamento de produtos agrícolas pelas comunidades nos territórios a serem fomentados;

G. proporcionar a capacitação e o acompanhamento técnico e gerencial para a condução dos sistemas produtivos, dos procedimentos de pós-colheita e da gestão das organizações do público beneficiário do programa;

H. fomentar a organização das famílias produtoras em associações e cooperativas;

I. fomentar o acesso e uso de diferentes tecnologias sociais que contribuam para elevar a escala de produção de arroz e dos demais cultivos que integram seu sistema produtivo;

J. proporcionar o acesso às tecnologias que elevem o bem-estar no trabalho de cultivo, produção e beneficiamento do arroz e dos demais cultivos à ele associados;

K. fomentar a comercialização do arroz e dos demais alimentos excedentes dos sistemas produtivos em circuitos locais, mercados privados e públicos, com destaque ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

L. promover acessibilidade ao consumo do arroz e demais alimentos dos sistemas produtivos pelas populações de baixa renda e das periferias das médias e grandes cidades dos estados de atuação do programa;

M. fomentar a comercialização do arroz e dos demais excedentes alimentares dos sistemas produtivos nos mercados regionais;

N. disponibilizar linhas de créditos diferenciadas e fomento para a produção e beneficiamento de arroz, seja este em sistemas de arroz solteiro, em associação com outras culturas ou em policultivos.

6. DESCRIÇÃO DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS AO ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO, CONSIDERADAS AS OPÇÕES DE NÃO AÇÃO, DE SOLUÇÕES NORMATIVAS E DE, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SOLUÇÕES NÃO NORMATIVAS

A Não Ação, qual seja, permanecer sem a implementação de um programa específico para diversificação da produção de arroz, mantendo a concentração da produção no Sul do país e a dependência de grandes produtores, perpetuaria uma política agrícola que tem foco em commodities não-alimentares, dentre as quais o arroz não tem prioridade.

A manutenção da concentração da produção orizícola no Sul do país mantém e acentua a vulnerabilidade climática no abastecimento de arroz, desprezando a capacidade de regiões que não o Sul com potencial para a produção orizícola. Incrementa também os custos com logística para o abastecimento com arroz nas demais regiões brasileiras.

A conjugação destes fatores de **Não Ação**, poderá acarretar possíveis aumentos de preços e impacto na segurança alimentar, principalmente para as populações de baixa renda.

O Programa ARROZ DA GENTE caracteriza-se como uma Solução Normativa (criação de novas políticas e regulamentos), eis que propõe instituir-se em base de normas que promovam a diversificação da produção de arroz em novas regiões do país, por meio de incentivos fiscais, ações de fomento, créditos específicos, ações e regulamentos que facilitem o acesso a mercados e à assistência técnica.

Esta Solução Normativa acarretará um aumento na área geográfica de cultivo deste grão e o aumento de sua produção em diversas regiões do Brasil, a redução da vulnerabilidade climática, dos custos com logística para sua distribuição no território nacional e melhoria da segurança alimentar. Também haverá uma maior inclusão de agricultores familiares e tradicionais no mercado, promovendo desenvolvimento regional e redução da dependência de uma única região produtora.

O Programa ARROZ DA GENTE considera também Soluções Não Normativas (iniciativas voluntárias, parcerias, programas de incentivo), como a implementação de ações como parcerias público-

privadas, programas de cooperação técnica e incentivos para a adoção de práticas agroecológicas e de produção sustentável em regiões fora do Sul.

A promoção da produção orizícola em regiões menos desenvolvidas, com menor intervenção estatal e regulação formal desencadeará maior dinamismo econômico e social, fortalecendo a economia local e os atores locais, públicos e privados.

7. 7. EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS, INCLUSIVE QUANTO AOS SEUS CUSTOS REGULATÓRIOS INDICA-SE QUE A OPÇÃO 1 (NÃO AÇÃO) NÃO TRARIA CUSTO REGULATÓRIO ADICIONAL, MAS MANUTENÇÃO DE CUSTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DEVIDO À CONCENTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E À VULNERABILIDADE DA CADEIA DE ABASTECIMENTO.

Implica, ao revés em futuros custos omissivos ao estado brasileiro em termos de políticas agrícolas e de abastecimento alimentar.

A opção 2 (soluções normativas) indica baixo custo regulatório, pois não há necessidade de criação de arcabouço normativo significativo, eis que instrumentos utilizados no Programa Arroz da Gente já estão regulados. Exige a baixa criação de normas, monitoramento e suporte técnico. Contudo, esses custos seriam compensados pelos benefícios econômicos e sociais decorrentes da diversificação produtiva e da melhoria da segurança alimentar.

A Opção 3 (soluções não normativas) indica baixos custos regulatórios, mas com impacto limitado devido à dependência de adesão voluntária. O alcance e a efetividade das soluções podem ser insuficientes para resolver o problema regulatório de maneira abrangente.

A Opção 2 apresenta, portanto, a melhor relação custo-benefício em termos de regulação, pois oferece uma abordagem estruturada e coordenada para enfrentar o problema da concentração da produção orizícola, promovendo inclusão social, sustentabilidade ambiental e segurança alimentar em larga escala.

8. OS IMPACTOS SOBRE AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O dinamismo econômico desencadeado pelo Programa Arroz da Gente fortalecerá economias locais, permitindo o desenvolvimento dos atores públicos e privados envolvidos direta ou indiretamente com a produção orizícola.

Tem potencial de abrangência de fortalecimento de associações e cooperativas da agricultura familiar, bem como pode apoiar no barateamento de produtos agrícolas, em especial o arroz, a ser vendido no mercado local e regional de regiões potenciais produtoras.

9. CONSIDERAÇÕES REFERENTES ÀS INFORMAÇÕES E ÀS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS PARA A AIR EM EVENTUAIS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL OU DE OUTROS PROCESSOS DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS DE INTERESSADOS NA MATÉRIA EM ANÁLISE

Para construir e estruturar as ações que compõem o Programa ARROZ DA GENTE a Conab conduziu um amplo processo de consultas, inclusive com a realização de um seminário nacional em 16 de julho de 2024. A partir deste seminário, foi realizado um levantamento sobre a distribuição geográfica da produção orizícola nas regiões Nordeste, Norte, Centro-Oeste e parte do Sudeste, de modo a compor as ações e delimitar potenciais territórios para início da Etapa de Implantação.

Tal levantamento foi desencadeado a partir de informações existentes na Conab sobre o histórico da distribuição nacional da produção de arroz e, a partir de então, cotejada com atualizações feitas pelas Superintendências Regionais - SUREGs e por um amplo leque de organizações, tais como a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG (e algumas representações das Federações Estaduais e Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais que compõem o sistema CONTAG), o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, a Articulação Nacional de Agroecologia – ANA Amazônia, a Articulação do Semiárido – ASA, o Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA, o

Coletivo de Povos e Comunidades Tradicionais do Cerrado Piauiense, a União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária – UNICAFES, a União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias – UNICOPAS, a Confederação Nacional dos Seringueiros - CNS e o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu - MIQCB. Além destas organizações e movimentos da sociedade civil, também ocorreu o envolvimento do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste e de algumas prefeituras municipais.

Fruto deste esforço (vide Quadro 1, abaixo) foram identificadas 70 comunidades com produção regular de arroz, com escala significativa e onde este grão tem papel relevante na segurança alimentar comunitária, podendo ou não gerar excedentes comercializáveis.

Estas comunidades estão distribuídas em 217 municípios de 17 estados, e configuraram o rol de comunidades com potencial de integração ao Programa, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1. Territórios iniciais para implementação do Programa Arroz da Gente.

Estado	Quantitativo de municípios interessados	Quantitativo de municípios selecionados	Quantitativo de demanda recebida	Territórios de início do projeto
Maranhão	56	26	21	5 Tocantins, Pindaré, Cocais, Baixo Parnaíba, Itapecuru Mirim
Goiás	12	7	6	3 Vale do São Patrício, Estrada de Ferro, Chapada dos Veadeiros
Pará	17	10	6	3 Capim, Gurupi, Ilhas
Minas Gerais	25	16	6	3 Noroeste de Minas, Zona da Mata, Sul de Minas
Mato Grosso	9	4	5	2 Baixada Cuiabana-Santana, Baixo Araguaia - Marawatsed
Bahia	22	12	5	2 Chapada Diamantina, Sudoeste Baiano, Oeste Baiano
Piauí	18	17	5	3 Planície Litorânea, Cocais, Chapada das Mangabeiras.
Rio Grande do Norte	5	5	2	2 Sertão do Apodi, Alto

					Oeste Potiguar
Tocantins	8	8	2	2	Sudeste (Quilombola), Bico do Papagaio
Roraima	5	5	2	2	Ti Raposa Serra Do Sol, Ti São Marcos
Paraíba	8	8	2	2	Vale do Piancó, Alto Sertão
Rondônia	1	1	1	1	Zona da Mata
Acre	6	6	1	1	Vale do Acre
Sergipe	8	8	1	1	Baixo São Francisco
Ceará	0	8	3	2	Vale do Jaguariba, Centro Sul
Alagoas	3	3	1	1	Baixo São Francisco
Pernambuco	4	4	1	1	Sertão do Pajeú
	217	148	70	36	

A consulta e as discussões inicialmente efetuadas resultaram na concepção de instâncias de gestão e de participação e controle social.

Ao mesmo tempo, o processo de levantamento que substanciou o Quadro 1 se deu a partir do estabelecimento (de forma funcional, ainda que não institucionalizada) de Câmaras Sociais estaduais do Programa Arroz da Gente e, em vários estados e de forma ainda embrionária, articulações locais que poderão vir a constituir Câmaras Sociais do Programa a nível territorial. Tais articulações, com distintos graus de consolidação, permitirão o controle social do Programa, de modo que a sua implementação seja acompanhada de avaliações periódicas de impacto, com a participação de todos os órgãos e instituições envolvidas, aferindo seus resultados socioeconômicos e ambientais e aprimorando continuamente as suas ações.

10. MAPEAMENTO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL QUANTO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

O Programa Arroz da Gente é voltado à realidade brasileira, tanto no sentido de política agrícola de desconcentração produtiva, quanto do alimento central na cesta básica, conforme disposto no Decreto 11.936, de 05 de março de 2024, além da Portaria MDS nº 966, de 6 de março de 2024, define a relação de alimentos que podem compor a Cesta Básica de Alimentos. O Programa abrange três eixos centrais: a) Produção e Diversificação; b) Sustentabilidade e Tecnologias; c) Comercialização e Acessibilidade.

Nestes âmbitos, alguns países asiáticos apresentam experiências relacionadas à valorização de sistemas produtivos de arroz, fundamental na composição da dieta alimentar destas populações. Alguns aspectos assemelham-se, como a concentração geográfica da produção, vulnerabilidades climáticas e a necessidade de promover a segurança alimentar.

A Índia, por exemplo, é um dos maiores produtores mundiais de arroz e adota políticas específicas de apoio à agricultura familiar. O governo indiano implementa uma série de subsídios diretos

para insumos agrícolas (sementes, fertilizantes e maquinário) e programas de compra garantida (Minimum Support Price) para pequenos produtores. Além disso, o país investe em armazenamento público de alimentos e em programas de distribuição, como o Sistema Público de Distribuição (PDS), que assegura o acesso ao arroz subsidiado para a população de baixa renda. Incluem-se medidas de subsídios agrícolas, preços mínimos garantidos e estoques públicos de alimentos.

Nas Filipinas, onde o arroz também é um alimento básico, o governo tem adotado medidas para diversificar a produção agrícola e aumentar a resiliência climática, em resposta a eventos extremos que afetam a produção de alimentos. O governo filipino implementou programas de seguros agrícolas, assistência técnica e incentivos para a adoção de práticas de cultivo mais resilientes às mudanças climáticas, como variedades de arroz mais resistentes a eventos climáticos extremos, além de técnicas de irrigação mais eficientes.

A Tailândia, um dos maiores exportadores de arroz do mundo, promove a produção sustentável e a comercialização através de programas que incentivam o uso de práticas agrícolas ecologicamente sustentáveis, além de investimentos em infraestrutura de escoamento e exportação. O governo tailandês também oferece créditos subsidiados e programas de capacitação para os produtores, com ênfase na diversificação e sustentabilidade ambiental.

A China tem políticas voltadas para integrar pequenos agricultores à cadeia produtiva de forma mais eficiente. O governo chinês investe em programas de segurança alimentar, infraestrutura agrícola e inovação tecnológica para aumentar a produtividade e reduzir as desigualdades regionais. O país também utiliza sistemas de cooperativas e programas de modernização rural para incentivar a produção diversificada de alimentos básicos, como o arroz. Os maquinários adaptados à realidade da agricultura familiar são exemplos de potencialização da produção orizícola em pequenas e médias escalas que garantem o abastecimento alimentar.

11. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS EFEITOS E RISCOS DECORRENTES DA EDIÇÃO, DA ALTERAÇÃO OU DA REVOGAÇÃO DO ATO NORMATIVO

A edição da Portaria Interministerial que institui o Programa Arroz da Gente pode gerar efeitos positivos ao promover a diversificação geográfica e produtiva da oricultura no Brasil, fortalecendo a agricultura familiar, camponesa e de povos tradicionais e contribuindo para a segurança alimentar e nutricional, além de reduzir a concentração da produção no Sul do país. Pode diminuir riscos ambientais e logísticos associados a eventos climáticos extremos. Também pode ampliar o acesso a mercados públicos e privados para os pequenos produtores, melhorando as condições socioeconômicas dessas comunidades.

Por outro lado, os riscos decorrentes da não implementação ou revogação da Portaria incluem a perpetuação da vulnerabilidade do sistema produtivo nacional, com a produção de arroz fortemente concentrada em regiões suscetíveis a desastres climáticos, como o Rio Grande do Sul. Isso poderia levar à elevação dos preços do grão e à insegurança alimentar, especialmente entre as populações de baixa renda. Além disso, a revogação poderia comprometer o acesso dos agricultores familiares a crédito, assistência técnica e infraestrutura, limitando seu potencial produtivo e a sustentabilidade dos sistemas agroalimentares regionais.

12. COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERADAS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO, ACOMPANHADA DE ANÁLISE FUNDAMENTADA QUE CONTENHA A METODOLOGIA ESPECÍFICA ESCOLHIDA PARA O CASO CONCRETO E A ALTERNATIVA OU A COMBINAÇÃO DE ALTERNATIVAS SUGERIDA, CONSIDERADA MAIS ADEQUADA À RESOLUÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO E AO ALCANCE DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS

Tendo em vista o cenário exposto, o Programa Arroz da Gente proposto mediante edição de Portaria Interministerial busca não só minimizar os riscos de desabastecimento no curto e médio prazo, mas também estruturar uma geografia produtiva mais diversificada e resiliente, integrando um conjunto de ações que fomente a produção sustentável de arroz nas pequenas propriedades, levando em

consideração as especificidades das variedades, os diferentes biomas e calendário agrícolas é fundamental para o êxito do programa, visto que há variedade de arroz adaptadas a regiões secas, de terras altas e variedade produzida no sistema sequeiro e também as irrigada por pivô é uma realidade em praticamente todo o território nacional.

Os impactos do arroz na economia regional e nacional, principalmente em termos de geração de empregos e subsistência de comunidades rurais é expressiva, no primeiro levantamento realizado pela Conab, no seminário nacional em julho de 2024 para incentivar produção de arroz da agricultura familiar; foram apontadas a produção de cerca de 200 variedades de arroz produzidas pela agricultura familiar em 17 estados (RR, PA, RO, MT, MA, TO, GO, MG, BA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE) indicaram ainda, que essa diversidade produtiva vem se perdendo com o tempo, muito em função da falta de incentivo à produção, comercialização, limites de estrutura de beneficiamento, estocagem e entre outros; o levantamento abordou ainda, que a produção localizada, está voltada para consumo e circulação local, ou seja, há potencial de ampliação da produção para outras regiões do país (Nordeste, Norte, Centro-Oeste e MG) pode contribuir para o desenvolvimento regional e a redução das desigualdades econômicas entre as regiões produtoras. O número de famílias produtoras cobertas pela ação, está estimado em 10 mil, distribuídas em 217 Municípios brasileiros, com a previsão de produção em cerca de 225.000.000 kg na safra 2024/2025.

Nesse aspecto, não apenas busca-se a recuperação das áreas olerícolas no Rio Grande do Sul, mas enfoca-se na descontração e diversificação produtiva, priorizando a agricultura familiar e expandindo o incentivo às diversas variedades de arroz, que mostram-se mais adaptadas às mudanças climáticas.

Quanto à sua execução, o Programa terá suas ações distribuídas em 6 fases, a serem ainda legitimadas na Câmara Social e chanceladas no Comitê Gestor, as quais terão validade apenas para a Etapa de Implantação, devendo ser avaliadas/revistas quando da avaliação (fase 6) com vistas à Etapa de Expansão do Programa. As fases são:

1. Levantamento e sensibilização dos territórios;
2. Diagnóstico de necessidades dos territórios (pari passu a contratação dos agentes para o acompanhamento técnico - AATs);
3. Definição participativa das comunidades prioritárias nos territórios;
4. Realização de diagnóstico específico e elaboração participativa do projeto produtivo com base no diagnóstico, definindo as ações prioritárias dentre as disponibilizadas pelo Programa: estruturação produtiva, crédito, fomento (físico e financeiro), distribuição de sementes, apoio à comercialização;
5. Implementação propriamente dita, com a execução das ações definidas (serão diferenciadas por território/comunidade, eis que, por exemplo, para alguns o prioritário poderá ser o crédito, enquanto para outros, o fomento financeiro e/ou a distribuição de sementes);
6. Avaliação da Etapa de Implantação e ajustes no Programa para início da Etapa de Expansão. Esta avaliação deverá propor ajustes para a Etapa de Expansão, dirigida à novas 21 mil famílias (de 34 novos territórios em 69 municípios) e, ainda, reprogramar as ações para a consolidação do Programa junto às 23 mil famílias até então beneficiárias (em 36 territórios de 148 municípios).

As fases de implementação do Programa Arroz da Gente foram inicialmente desenhadas para garantir a efetivação dos seus principais objetivos de maneira estruturada e gradual. Cada fase desempenha um papel específico na consecução das metas de erradicar a fome, promover soberania e segurança alimentar, diversificar sistemas produtivos e fortalecer a agricultura familiar, povos indígenas, comunidades tradicionais e assentamentos rurais.

13. DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ALTERNATIVA SUGERIDA, ACOMPANHADA DAS FORMAS DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO A SEREM ADOTADAS E, QUANDO COUBER, AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO OU DE REVOGAÇÃO DE NORMAS VIGENTES.

A proposição do Programa Arroz da Gente incluirá a instituição de um Comitê Gestor, formado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Conab, que o coordenará, e terá como atribuições: a definição de territórios e públicos prioritários do Programa; de estratégias e ações para aumentar a produção de arroz e de seus derivados nos territórios priorizados pelo programa; de estratégias e ações para ampliar a comercialização e acesso a mercados para o arroz e seus derivados; de metodologia de operacionalização e de monitoramento do Programa; e a adoção das medidas necessárias à execução do Programa.

O Programa contará, ainda, com a instituição da Câmara Social do Programa Arroz da Gente, como espaço de controle e participação social, devendo constar a participação de representantes de instituições públicas de pesquisa agropecuária, empresas estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural, movimentos populares, sociais e sindicais que tenham presença na área de abrangência do Programa e centrais, cooperativas e associações da agricultura familiar que atuem na produção de alimentos e sementes. A instituição da Câmara Social deve ocorrer via ato próprio do Comitê Gestor do Programa.

A estratégia do Programa prevê duas grandes etapas. Uma primeira etapa de implantação, quando serão desencadeadas ações de previstas pelo Programa (crédito, fomento, estruturação produtiva, distribuição de sementes, apoio à comercialização e acompanhamento técnico), direcionadas para um conjunto de territórios.

A segunda etapa, de expansão, quando as ações previstas pelo Programa serão estendidas para um conjunto mais amplo de territórios e municípios, a partir de Seminários de avaliação e replanejamento a serem realizados com representação dos atores envolvidos na Primeira Etapa. Ainda nesta Segunda Etapa, serão ajustadas as ações e orçamento previstos pelo Programa, de modo a que possam melhor responder às demandas apontadas pelas comunidades durante a execução da primeira etapa.

No âmbito de atuação do Arroz da Gente, poderão, ainda, ser formalizados contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, termos de fomento, termo de adesão e outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com organizações da sociedade civil e organismos internacionais, inclusive consórcios públicos, e com entidades privadas, na forma prevista na legislação.

Estes espaços governamentais e sociais de monitoramento, execução e controle do Programa Arroz da Gente manterão o diagnóstico vivo e dinâmico, de forma a corrigir ou aprimorar eventuais ações propostas.

Não há necessidade, por ora, de revogação ou alteração de normas vigentes.

14.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, pela conveniência, oportunidade e relevância social, econômica e alimentar da Portaria Interministerial que Institui o Programa Arroz da Gente.

Brasília, 29 de outubro de 2024





Documento assinado eletronicamente por **Ianelli Sobral Loureiro, Coordenador(a)-Geral**, em 30/10/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **38687150** e o código CRC **51DD5533**.

Criado por [josiane.lima](#), versão 9 por [josiane.lima](#) em 30/10/2024 16:52:36.